



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Cessão de Uso Nº 3/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO
NONATO**

Processo SEI nº 25.0.000007739-1

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, denominado **CEDENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, com sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, BR 020, Primavera, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO**, denominado **CESSIONÁRIO**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS IMÓVEL**, na forma do art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto nº 11.531/2023, Portaria TJPI nº 1.171/2008, bem como nos limites do **Processo SEI nº 25.0.000007739-1**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a cessão gratuita de uso de bem imóvel, do ente CEDENTE ao CESSIONÁRIO, medindo 325,05 m² de área, localizado na Praça Professor Júlio Paixão, nº 312, Centro, São Raimundo Nonato-PI, de propriedade deste Tribunal de Justiça, conforme características constantes no Laudo Técnico Nº 4/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (6395708).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações do CEDENTE:

I - disponibilizar, gratuitamente, ao CESSIONÁRIO espaço físico de imóvel, cujas especificações são apresentadas no Laudo Técnico Nº 4/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (6395708);

II - facultar ao CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

IV - fornecer ao CESSIONÁRIO a completa descrição do estado em que se encontra o imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

V - comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer reforma porventura realizada no período, resguardando sempre as características do espaço cedido;

VI - comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de retomada do imóvel;

VII - realizar periodicamente inventários, auditorias dos bens, quando necessário.

2.2 Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

II - utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;

III - responder pelos encargos civis, administrativos e tributários, arcar com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, telefone, taxas, impostos, água, energia elétrica ou qualquer outra que venha incidir sobre os bens cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

IV - comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;

V - comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 6 (seis) meses, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;

VI - consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;

VII - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária nas dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico.

VIII - devolver o bem, objeto do presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel**, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Oitava, como no caso de sua rescisão antecipada;

IX - responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avarias, desaparecimentos, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais ou equipamentos armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada, devendo, inclusive, manter a segurança necessária na dependências da Unidade Judiciária e de seu patrimônio arquivístico;

X - realizar a reparação de danos ocorridos nos espaços cedidos ou nas suas instalações;

XI - cumprir qualquer exigência das autoridades públicas referentes a atos praticados pelo cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O CEDEnte não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens emprestados, assim como não será o CEDEnte responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os participes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO se compromete a usar as áreas objeto deste termo para a instalação da Secretaria Municipal de Educação considerando a grande relevância à organização e gestão das políticas públicas de educação no âmbito do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA JURÍDICA

A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo é celebrado a título gratuito, com vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Resolver-se-á o presente Termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer dos partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Extinto o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os signatários mediante aditamento de termo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto nº 11.531/2023, Portaria TJPI nº 1.171/2008, bem como nos limites do Processo SEI nº 25.0.000007739-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas desta Cessão, fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

O presente Termo será firmado em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO ARAUJO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6683912** e o código CRC **B43B27B1**.